

LEI Nº 8.118, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Assegura o Programa de Saúde Mental promovido pelo SUS às crianças e aos adolescentes no Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às crianças e aos adolescentes, no Município de Betim, o programa de saúde mental promovido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para prevenção e tratamento de transtornos mentais.

Art. 2º Os programas de saúde mental para crianças e adolescentes promoverão a atenção psicossocial básica e especializada, de urgência e emergência e atenção hospitalar.

Parágrafo único. Os profissionais que atuam na prevenção e no tratamento de transtornos mentais que acometem crianças e adolescentes receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 288/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.390, de 29/04/2026.